

Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ:07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

LEI MUNICIPAL Nº 1447/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Camocim, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, entidade sob a égide do direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua Major Franco Rabelo, n.º 375, Bairro Centro, na Cidade de Sobral-CE, CEP: 62.010-690, inscrita com CNPJ sob o n.º 07.818.313/0008-77.

Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no *caput* deste artigo observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Camocim.

Art. 2º O presente Convênio tem por finalidade formalizar compromissos entre o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, para a prestação de serviços de saúde especializados de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, na realização de exames, consultas e cirurgias, com apoio diagnóstico e terapêutico, visando suprir a excessiva

Yolga

Gabinete da Prefeita

Praça Severiano Morel, s/n°. Centro. CEP 62.400-000
CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone (88) 3621.7074 / 7075

demanda de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e preencher as lacunas da Programação Pactuada Integrada (PPI).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Sobral o valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a cada exercício financeiro para a prestação dos serviços de saúde especializados mencionados na presente Lei.

Art. 4º Pela prestação dos serviços de saúde especializados citados no art. 2º, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá apresentar o respectivo plano de trabalho e prestar contas na forma da Lei.

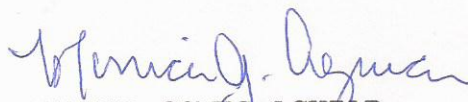
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento anual do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM-CE, em 08 de Maio de 2018.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

DIGITALIZADO

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001
(Em 08/05/2018)
Superintendência de Administração